



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 35/2025 AO PLO Nº 47/2025 **PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR**

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025.

Assunto: Cria Gratificação de Função ao Responsável Pelo Controle Interno, Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Mesa diretora.

Relatoria: Membros da Comissão.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, de autoria da Mesa Diretora, que institui gratificação de função para os servidores designados como Responsável pelo Controle Interno, Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determina os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em questão tem como objetivo adequar a legislação municipal à nova estrutura funcional exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme estabelecido nos Atos da Mesa nº 198 e 199 de 2025. A proposta revoga expressamente a Lei Municipal nº 3.605/2018, que anteriormente regulamentava as gratificações, realizando necessária atualização normativa para atender às novas exigências legais.

Quanto à iniciativa legislativa, constata-se sua plena legitimidade, pois compete ao Poder Legislativo organizar sua estrutura interna e estabelecer vantagens para seus servidores, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. O projeto em análise enquadra-se perfeitamente nessa competência institucional.

No mérito da proposta, verifica-se que as gratificações previstas destinam-se exclusivamente a servidores públicos para remunerar funções de natureza técnica e transitória, conforme determina o art. 37, inciso V, da Constituição Federal. É importante destacar que o texto proíbe expressamente a incorporação desses valores à remuneração base e veda a acumulação de gratificações, preservando assim os princípios da moralidade e economicidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A matéria apresenta ainda consistência financeira, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário que demonstra compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A projeção trienal apresentada atesta a viabilidade financeira da proposta, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais.

VOTO E CONCLUSÃO DOS MEMBROS:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária de nº 47/2025 em análise, preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica, assim CONCLUO o meu relatório, e voto favorável.

Rafael Barata

Secretário da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

RELATORIA:

Fica registrado que a relatora do Projeto de Lei nº 47/2025 - Alliny Sartory, não se manifestou sobre o projeto em seu prazo legal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

